



Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Nova Petrópolis

Processo: 9000216-96.2017.8.21.0114

Tipo de Ação: Serviços :: Saúde :: Fornecimento de Medicamentos

Autor: SILVIA MARIA DE FREITAS AREND

Réu: Município de Nova Petrópolis

Local e Data: Nova Petrópolis, 12 de junho de 2017

DECISÃO

Vistos, etc.

Desnecessário reprisar os fundamentos contidos na petição inicial, até porque pacífica a jurisprudência no sentido de atribuir ao Poder Público a obrigação de fornecer medicamentos essenciais à sobrevivência das pessoas necessitadas.

Creio que hodiernamente e sob o manto dos princípios fundamentais insculpidos em nossa Lei Maior, não é mais possível isentar o Poder Público de suas obrigações para com o cidadão.

Assim, tenho que a obrigação do estado-governo não pode se restringir aos medicamentos considerados especiais ou excepcionais mas sim a todo e qualquer recurso necessário a manutenção do bem maior a ser garantido pelo Estado, a vida do paciente.

Nesse sentido é a jurisprudência recente da Suprema Corte:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI Nº 8.080/90. O v. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso Especial provido. Decisão unânime. (Recurso Especial nº 212346/RJ (1999/0039005-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Franciulli Netto. j. 09.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002 p. 321)

A autora é pessoa sem condições financeiras para implementar o necessário tratamento de saúde. Segundo a exordial, apresenta quadro clínico de **coledocolitíase infra-hepática, icterícia obstrutiva e colecistite escleroatrófica**, que se não tratado com o medicamento adequado poderá lhe acarretar complicações de saúde. Desse modo, necessita usar continuamente remédio, cujo valor supera os rendimentos próprios e da família.

O não uso certamente agravará seu quadro e poderá levá-lo a uma situação de risco. Por isso, não poderá aguardar o término do processo.

Presentes, pois, os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada, aos efeitos de determinar que os requeridos passem a fornecer à autora o fármaco Ursacol 300mg c/ 30cp, ou medicamento genérico com o mesmo princípio ativo, e de acordo com os receituários juntados às fls. 21/23, devendo ser observadas a dosagem e quantidade indicadas.

Citem-se e intimem-se, advertindo os representantes dos requeridos de que o cumprimento deverá ser imediato, bem como que o não atendimento a ordem judicial acarretará no sequestro dos valores necessários para a aquisição da referida medicação.

Intimem-se, também, os Secretários Estadual e Municipal da Saúde.

Concedo A. J. G.

Dil.